



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	10880.040521/94-01
Recurso nº	153.542 De Ofício
Matéria	IRPJ E OUTROS - EX: 1993
Acórdão nº	105-16.424
Sessão de	26 de abril de 2007
Recorrente	DRJ SÃO PAULO/SP I
Interessado	AUTO VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.

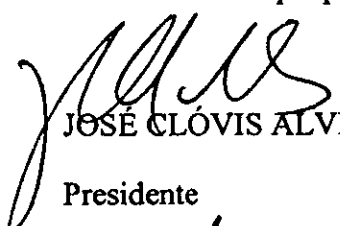
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ - EXERCÍCIO: 1993

PIS - Cancela-se o lançamento da contribuição ao Programa de Integração Social, tendo em vista a Resolução 49/95 do Senado Federal.

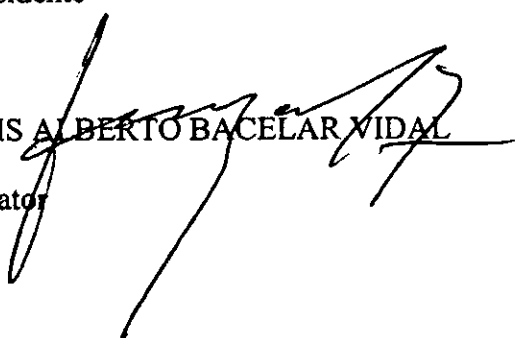
IR/FONTE - Cancela-se a exigência de IR/Fonte constituída com base no artigo 8º do DL Nº 2.065/83 à vista do ADN nº 06, de 26.03.96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP I

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


LUIS ALBERTO BACELAR VIDAL

Relator

25 MAI 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros DANIEL SAHAGOFF, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, ROBERTO BEKIERMAN (Suplente Convocado), CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausentes, justificadamente os Conselheiros EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT e MARCOS RODRIGUES DE MELLO.



Relatório

AUTO VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. C.N.P.J. 60.765.914/0001-75, já qualificada neste processo, foi autuada, em 03.02.1994, em razão de, durante o ano-base de 1992, ter deixado de apropriar parte das receitas operacionais decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros prestados junto à Companhia Municipal de Transportes Codelivos - C.M.T.C., culminando com a redução de prejuízo e lavratura de Autos de Infração do PIS, COFINS, IRRF e CSSL.

Ciente do lançamento a Fiscalizada apresentou impugnação ao auto de infração, fls. 180/188.

O lançamento foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE pela Delegacia Regional de Julgamento em São Paulo (SP) que recorre ex-officio.

EMENTA:

MULTA REGULAMENTAR IRPJ

A receita de prestação de serviços deverá ser contabilizada no período-base em que o serviço for prestado.

PIS

Cancela-se o lançamento da contribuição ao Programa de Integração Social, tendo em vista a Resolução 49/95 do Senado Federal.

COFINS

A omissão de receita apurada na pessoa jurídica, enseja a exigência da Contribuição para a Seguridade Social

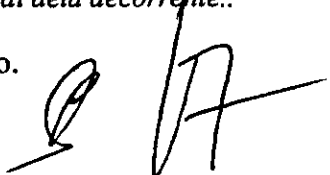
IR/FONTE

Cancela-se a exigência de IR/Fonte constituída com base no artigo 8º do DL Nº 2.065/83 à vista do ADN nº 06, de 26.03.96.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A procedência do lançamento relativo a IRPJ, implica manutenção da exigência fiscal dela decorrente..

É o Relatório.



Voto

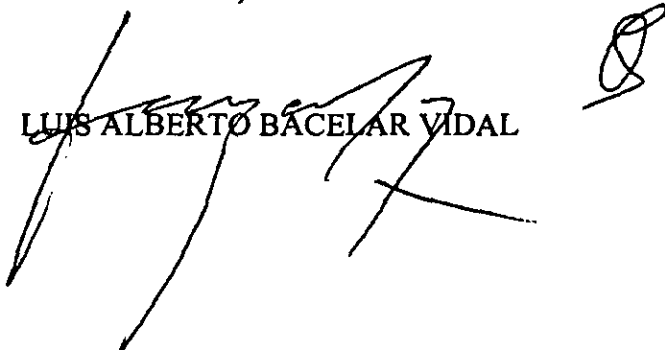
Conselheiro LUIS ALBERTO BACELAR VIDAL, Relator

O recurso é tempestivo e está revestido de todas as formalidades exigidas para sua aceitabilidade, razão pela qual dele conheço.

Conforme se pode perceber foram julgados improcedentes os autos de infração relativos ao PIS e ao IRRF em face da Resolução nº 49/95 do Senado Federal e ADN Nº 06.de 26 de março de 1996, não havendo reparos a fazer ao procedimento dos julgadores.

Nego Provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007.


LUIS ALBERTO BACELAR VIDAL